ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Matrícula 007 Prefeito Municipal

Em 02/05/24

LEI MUNICIPAL Nº 2.519 DE 02 DE maio DE 2024.

EMENTA: "Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento de IPTU 2024."

JORGE HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 5º inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do pagamento da cota única, com desconto de 10%, e da primeira parcela de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 30/04/2024 para 29/05/2024.

§ 1º Fica autorizada a isenção dos juros e multa da cota única e primeira parcela, já vencidas, que transcorrem até a publicação dessa lei, no que se refere aos carnês de IPTU do ano de 2024.

§ 2º Essa Lei não isenta a incidência de juros e multa nas parcelas que não sejam referentes aos carnês de IPTU do ano de 2024.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de maio de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL